# DIÁRIO OFICIAL

**Município de Santa Branca** Adriano Levorin – Prefeito

Poder **Executivo** Seção I

Paço Municipal – Rua Prudente de Moraes, 93 – Centro – Santa Branca/SP – CEP 12380-000 – Tel. (12) 3972-6620

Ano III - Número 329 - A - Santa Branca,quinta-feira, 16 de maio de 2024. Extraordinária

http://santabranca.sp.gov.br/


## Sumário

Esta edição, de 04 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.


**SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO**

**Decreto**

Decreto N°. 443, de 16/04/2024.....02

**Licitação**.....03


**Secretarias e Diretorias**

**Gabinete do Prefeito Municipal**
Chefe de Gabinete: Sabrina Aparecida Pereira Bernardes
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

**Administração**
Diretora: Ana Paula Almeida
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

**Finanças**
Secretário: Antonio Helio dos Santos
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

**Assuntos Jurídicos**
Secretária: Camila de Siqueira Santana Albuquerque
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

**Promoção Social**
Secretária: Patrícia Aparecida Pereira Galvão de França
Rua José Joaquim Nogueira, nº 63, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0129

**Educação**
Secretário: Kaique Lopes Maia
Rua Independência, nº 300 – Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1686

**Saúde**
Secretária: Tatiana Claus Silva
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t.(12) 3972-3040

**Cultura**
Assessor: Ricardo Henrique da Fonseca
Praça Ajudante Braga, nº 81, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-1617

**Turismo**
Assessora: Sheila Aparecida da Silva
Praça Rui Barbosa, nº 46, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-0492

**Esporte**
Assessor: Michael Cardoso
Rua Brigadeiro Aguiar, s/nº, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-4399

**Serviços, Obras e Transportes**
Secretário: Arthur Ribeiro Alves Pimenta
Rua Prudente de Moraes, nº 93, Centro
CEP 12380-000 t. (12) 3972-6620

Responsável pelo Diário Oficial: Tânia Aparecida dos Santos Oliveira MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SANTA BRANCA:46694121000181 Dados: 2024.05.16 17:06:14 -03'00'


Documento assinado por meio eletrônico mediante certificação digital ICP-Brasil, segundo a Lei n. 1.738/2021.

Prefeitura do Município de Santa Branca/SP | A Prefeitura Municipal de Santa Branca garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal http://santabranca.sp.gov.br/.

# DIÁRIO OFICIAL

**Município de Santa Branca**

Poder Executivo – SEÇÃO I – Ano III – Número 329 - A - Santa Branca, quinta-feira, 16 de maio de 2024


**Decreto**

**DECRETO Nº 443, DE 16 DE ABRIL DE 2.024.**

"Regulamenta no âmbito do Poder Executivo Municipal, o disposto §2° do Art. 95 da lei federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, para instituir o contrato verbal para pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento."

ADRIANO MARCHESANI LEVORIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BRANCA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, na forma do artigo 60, inciso V, combinado com o artigo 82, inciso I, letra "a", da Lei Orgânica do Município de Santa Branca,
Considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);
Considerando a necessidade de observância aos princípios previstos no art. 5º da referida lei, assim como às disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de Setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);
Considerando as disposições do inciso II, do art. 95 da Lei Federal n 14.133, de 1º de Abril de 2021, que trata de compras de pronto pagamento,
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica regulamentado o Art. 95 § 2º da Lei Federal n°14133, de 1º de abril de 2021 no âmbito da Prefeitura Municipal de Santa Branca.
Art. 2º - Na aplicação deste Decreto, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da economicidade, da publicidade, da eficiência, da razoabilidade, do interesse público, da probidade administrativa e demais normas que regem o assunto.
Art. 3º - As pequenas compras e a prestação de serviços de pronto pagamento referem-se ao disposto no§2° do art. 95 da Lei Federal n° 14.133/2021, sempre acompanhando a atualização do valor na lei federal.
Art. 4º - Serão consideradas como pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, as despesas que, pela essencialidade e necessidade de pronta resposta, não possam subordinar-se ao procedimento normal de licitação, dispensa ou inexigibilidade, dentro do limite estabelecido no Art. 3º, nos seguintes casos:
I — taxas em geral, relacionadas a custas judiciais e extrajudiciais, emolumentos, reproduções de documentos e publicações diversas, conselho de classe regionais;
II – Despesas referentes à inscrições em cursos, palestras e eventos que tenham como objetivo a capacitação, o treinamento e o aperfeiçoamento de pessoal, de interesse do Público Municipal;

III— serviços gráficos, fotográficos, confecção de carimbos, confecção de chaves, etc;
IV — aquisição de certificado digital;
V — inexistência ou insuficiência eventual do material no almoxarifado ou do serviço, desde que plenamente justificada pelo representante do respectivo setor, e desde que não exista nenhuma ata registrada ou nenhum contrato firmado para o fornecimento do material ou da prestação de serviço;
VI – Despesas decorrentes de manutenção emergencial de veículos;
VII – Despesas referentes à licenciamento, seguro obrigatório e demais licenças necessárias à operacionalização dos veículos da frota municipal;
VIII – despesas referentes a contratação de serviços ou aquisição de materiais e peças essenciais ao funcionamento, conservação, segurança do serviço público de seus bens móveis e imóveis de caráter urgente e imediato;
IX— outras despesas urgentes ou inádiáveis, desde que justificada a inviabilidade da realização de procedimento licitatório ou dispensa de licitação, precedidas de autorização pelo Ordenador de Despesa.
Parágrafo 1º. As despesas referidas no Art. 3º, serão precedidas de empenho nas suas respectivas rubricas orçamentárias.
Parágrafo 2º. Para efeitos deste artigo, entende-se por manutenção emergencial os casos nos quais não será possível continuar o deslocamento sem o conserto do defeito ocorrido em trânsito ou quando se tratar de item de segurança obrigatório do automóvel, danificado em viagem.
Parágrafo 3º. O solicitante deverá demonstrar que não é possível submeter a despesa ao processo normal.
de aplicação, apresentando as devidas justificativas.
Art. 5º. O processo de compras de que trata este Decreto, deverá ser instruído com:
I – Documento de solicitação de demanda;
II – Descrição dos serviços ou do material a ser adquirido;
III – Três orçamentos válidos;

IV – Valor da proposta a ser contratada;
V – Nota de Empenho que suporte a despesa pretendida;
VI – Solicitação de Compras ou Solicitação de Serviço;
VII - Para fins de habilitação será obrigatório apenas o cartão de CNPJ, o quadro societário e certidão de que não está proibido de contratar com a administração pública.
Art. 6º**.** Para fins de publicidade, será publicado o ato de autorização, o pedido de empenho e a nota de empenho ao final do procedimento.
Art. 7º**.** O procedimento para as pequenas compras e prestação de serviços de pronto pagamento possui as seguintes especificidades:
I — o valor para cada procedimento fica limitado à disponibilidade orçamentária decorrente da Lei Orçamentária Anual, sem prejuízo da observância dos procedimentos previstos para licitação ou seu afastamento;
II — Fica vedada a compra de um mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro, cuja a somatória ultrapasse o limite previsto no art. 95 §2º da Lei Federal 14.133/21 atualizada.
Art.8º**.** Para os casos previstos neste Decreto, fica dispensada a elaboração de parecer jurídico, nos termos do §5º do art.53 da Lei Federal n.14.133, de 1º de abril de 2021.
Art. 9º**.** Este decreto entra em vigor em 16 de abril de 2024.
Prefeitura Municipal de Santa Branca, 16 de abril de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
Prefeito Municipal
Lavrado e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos de Santa Branca em 16 de abril 2024 e publicado no Diário Oficial do Município.
CAMILA DE SIQUEIRA SANTANA ALBUQUERQUE
Secretária Municipal de Assuntos Jurídicos

**Licitação**

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA
Dispensa de Licitação nº 21/2024 - Processo n º 2348/2024
O Município de Santa Branca - SP, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 437/2024 e demais legislações aplicáveis, torna público a pretensão de realizar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EMISSÃO DE AUTO DE VISTORIA DE BOMBEIROS (AVCB) DO CENTRO DE EVENTOS ROBERTO UGOLINI LOCALIZADO NA AVENIDA ARGEMIRO RAMOS DE SIQUEIRA, Nº 45 , JARDIM PRADO - SANTA BRANCA/SP, visando a realização da 38º FASBRA que se realizará dentre os dias 06 a 09 de junho de 2024.
Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de até 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolherá a mais vantajosa.

CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:
INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 17/05/2024 – Horas 08:00:00
TÉRMINO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 23/05/2024 – Horas 08:00:00
INÍCIO DOS LANCES: 23/05/2024 – Horas 08:30:00
DURAÇÃO DO LANCE: 06 HORAS
TÉRMINO DO LANCE: 23/05/2024 – Horas 14:30:00
O encerramento da fase de lances ocorrerá em forma de prorrogação automática que será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
SISTEMA: PLATAFORMA BBMNET – www.bbmnetlicitacoes.com.br
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília /DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), site da prefeitura Municipal de Santa Branca, endereço eletrônico https://www.santabranca.sp.gov.br e na Plataforma de Pregão Eletrônico BBMNET.
Segue os Links:
http://santabranca.sp.gov.br/licitacoes/http://santabranca.sp.gov.br/diario-oficial/ - https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1
https://novobbmnet.com.br/?gclid=EAIaIQobChMI1seoiLXA6gIVUYCRCh2jMQkvEAAYASAAEgKS7fD_BwE
Santa Branca/SP, 16 de maio de 2024.
ADRIANO MARCHESANI LEVORIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO TERCEIRO TERMO DE ADITAMENTO visando a prorrogação e reajuste de preço do contrato nº 133/2021, Proc. nº 1893/2024, Proc. origem nº 1231/2021 – Pregão Eletrônico nº 13/2021. Objeto: Contratação de Empresa para Locação de Máquinas Multifuncionais, passando a vigorar de 13/05/2024 a 13/05/2025. Contratada: MINOL TEC LTDA EPP – CNPJ 02.956.952/0001-09. Valor: R$ 48.803,40 (quarenta e oito mil oitocentos e três reais e quarenta centavos). Data assinatura: 10/05/2024. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal.

EXTRATO – ADJUDICAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICO Nº 20/2024 – PROCESSO Nº 1706/2024 . OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE - SANTA BRANCA 192 ANOS", QUE ACONTECERÁ NO DIA 22 DE MAIO DE 2024. ADJUDICO o objeto da dispensa eletrônico em epígrafe com respaldo no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 437/2024 em favor da empresa BATUTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.420.162/0001-06 no valor global de R$ 56.762,50 (cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Telma Miguel da Silva – Agente de Contratação. Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal - Autoridade competente.

EXTRATO – HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICO Nº 20/2024 – PROCESSO Nº 1706/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA REALIZAÇÃO DO EVENTO "ANIVERSÁRIO DA CIDADE - SANTA BRANCA 192 ANOS", QUE ACONTECERÁ NO DIA 22 DE MAIO DE 2024. HOMOLOGO o certame licitatório em favor da empresa BATUTA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ nº 28.420.162/0001-06no valor global de R$ 56.762,50 ( cinquenta e seis mil setecentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos). Adriano Marchesani Levorin – Prefeito Municipal - Autoridade competente.